



FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU -PR

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO SETORIAL FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ-EXERCICIO DE 2024

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

A Central do Sistema de Controle Interno foi instituída no Município de Peabiru através da Lei Municipal nº 595, de 19 de setembro de 2007, com o objetivo de promover, de forma permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de recursos e bens públicos municipais. Por meio do Decreto nº 751, de 18 de outubro de 2007, foi regulamentado a Central do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru. Foram nomeados, através da Portaria nº 712, de 13 de março de 2009, revogando a Portaria nº 449, de 26 de setembro de 2007, os senhores Arleto Pereira Rocha, Silvio Rogério de Lima e Michely Domingues de Araújo, tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade.

Ressalta-se também que, revogando a Portaria nº 485, de 18 de outubro de 2007, foi editada a Portaria nº 710, de 10 de março de 2009, cujo teor nomeia os servidores responsáveis pelo órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

Em 10 de março de 2012 foi exarada portaria, sob nº 1295 a qual reconduziu os servidores constantes na Portaria nº 710, de 10 de março de 2009 para responderem pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Na mesma data, foi exarada a Portaria nº 1294, a qual nomeou Arleto Pereira Rocha, Silvio Rogério de Lima e Michely Domingues de Araújo, todos servidores efetivos da municipalidade para comporem a Central do Sistema de Controle Interno, tendo sido designado como representante, o Senhor Arleto Pereira Rocha.

Em de 01 de janeiro de 2013, mediante a Portaria nº 05, foi nomeado o Sr. Leandro Gonçalves Silva, em Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Controladoria Geral do Município. Por meio da Portaria nº 149, de 01 de abril de 2013 foi nomeado os servidores Arleto Pereira Rocha, Everton Meneguel e Sabrina Marangoni, para comporem a Central do Sistema de Controle Interno no exercício, tendo sido designado como representante, o Senhor Arleto Pereira Rocha.

Diante de uma nova gestão administrativa, iniciada em 01 de janeiro de 2013, atualizaram-se os representantes dos órgãos setoriais. Para tal foi exarada a

Rua Dr. Didio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 - CEP 87.250-000 Peabiru-PR



Portaria n.º 152, de 01 de abril de 2013, a qual nomeou os representantes dos órgãos do sistema.

Em 01 de abril de 2015, por meio da Portaria n.º 367/2015, foi nomeado os novos representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, relacionadas no item 3 deste relatório. Foram nomeados, através da Portaria n.º 368, de 01 de abril de 2015, os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Sandra de Fátima Palma (Cargo Efetivo de Digitadora), e Everton Meneguel (Cargo Comissionado de Diretor de Contabilidade), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade.

Pela Portaria n.º 727 de 01 de abril de 2021 nomeou os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Washington Luiz Henrique (Cargo Comissionado), e Juliano Steph Scarabel (Cargo Comissionado), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade. Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados os responsáveis, por meio da Portaria n.º 726, de 01 de abril de 2021.

Pela Portaria n.º 72 de 05 de abril de 2021 nomeou os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Washington Luiz Henrique (Cargo Comissionado), e Juliano Steph Scarabel (Cargo Comissionado), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade. Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados os responsáveis, por meio da Portaria n.º 139, de 12 de julho de 2021.

A atuação do Sistema de Controle Interno Municipal de Peabiru se deu por meio de seu Chefe, sendo o Servidor de Carreira Arleto Pereira Rocha com a participação do Assessor Advogado Hélio Scarabel Junior na forma do artigo 4º e seguintes da Lei n.º. 595/2007.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR

Nome: ARLETO PEREIRA ROCHA

CPF: 616.740.609-04

RG: 4.379.120-6 SSP-PR

Endereço: RUA JOSE MARIA DE BARROS, Nº 1338

Bairro: CENTRO

CEP: 87250 000

Cidade: PEABIRU

Estado: Paraná

Telefone: (44) 9 9975-8280

e-mail: arleto.historia@gmail.com

Período de responsabilidade: Data do Início: 26/09/2007 Data do Fim: 01/04/2025

Servidor ocupante de cargo efetivo?

(x) SIM () NÃO

Nome do cargo ocupado: AGENTE FISCAL

Rua Dr. Didio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 - CEP 87.250-000 Peabiru-PR



Ato de nomeação: PORTARIA N.º 1084	
Data da nomeação no cargo: 02 DE MARÇO DE 2011	
Data da realização do concurso: 23/07/2009	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.	
() Não, justificar.	

Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados como responsáveis, por meio da Portaria n.º 726, de 01 de abril de 2021, os seguintes servidores:

I - Gabinete do Prefeito

Responsável : Josué Mariot Jr.

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Responsável : Maria Beatriz de Aguiar Frare

III - Secretaria Municipal de Administração

Responsável : Angelo Prudêncio Brito

IV - Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas

Responsável : Alexandre Roberto da Silva

V - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Responsável : Rildo Cavalari

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável : Cleosir Venceslau Firmino

VII- Secretaria Municipal de Saúde

Responsável : Valeska Alves

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio, Ambiente e Turismo

Responsável : Osmar Pereira

IX - Fundo de Previdência Municipal

Responsável : Ademar Gonçalves de Oliveira

4. Ações desenvolvidas



A Gestão Fiscal seguiu a legislação pré-estabelecida da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, pautando-se nas ações quanto a verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência dos atos de gestão.

Analisando detalhadamente as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria do Fundo de Previdência do Município de Peabiru, no exercício de 2024, observa-se, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A seguir segue a síntese das principais atividades realizadas pela Central do Sistema de Controle Interno no ano de 2024:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	SEMESTRAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	Acompanhamento da gestão fiscal.	ANÁLISE INTEGRAL	100	REGULAR
2	ANUAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.	ANÁLISE INTEGRAL	100	REGULAR
3	SEMESTRAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.	ANÁLISE INTEGRAL	100	REGULAR
4	SEMESTRAL	Fundo de	Ficou caracterizada a	ANÁLISE INTEGRAL	100	REGULAR



	RAL	Previdência do Município de Peabiru	observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.	SE NA INTE GRA		AR
5	ANUAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.	ANÁLI SE NA INTE GRA	100	REGUL AR
6	ANUAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.	ANÁLI SE NA INTE GRA	100	REGUL AR
0 7	ANUAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.	ANÁLI SE NA INTE GRA	100	REGUL AR
0 8	SEMESTRAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	Exame de Cumprimento das Metas Fiscais	ANÁLI SE NA INTE GRA	100	REGUL AR
0 9	MENSAL	Fundo de Previdência do Município de Peabiru	Diligências verbais acerca do funcionamento geral do Órgão	ANÁLI SE NA INTE GRA	100	REGUL AR

Verificando e constatando a legalidade e legitimidade da gestão pública municipal no Fundo de Previdência do Município de Peabiru, a Central do Sistema de Controle Interno efetuou levantamento de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional e avaliou o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento a fim de se constatar a eficiência e a eficácia dos mesmos.



Verificou-se que o Fundo de Previdência do Município de Peabiru, executou seu orçamento de 2024 com base no disposto em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, cumprindo as metas previstas no Plano Plurianual, visto que as despesas correntes foram contraídas mediante recursos financeiros próprios, nos termos constantes do PPA, tendo observado a evolução de sua receita para a execução dos programas.

Os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial podem ser verificados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

4.1.3. Aplicação de recursos com alienação de ativos

O artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve que “-é vedada aplicação da receita de capital derivada de alienação de bens de direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Constatou-se que não ocorreu alienação de ativos no decorrer do ano de 2024.

4.1.4 Endividamento de longo prazo

Constatou-se a inexistência de dívida consolidada interna no Fundo Municipal de Previdência de Peabiru.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922	Regular
Comitê de Investimento instalado e operante	Regular
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	Regular
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular

6. CONCLUSÃO

Sublinha-se que o presente Relatório, norteou-se pelos principais aspectos do exercício encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rua Dr. Didio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 - CEP 87.250-000 Peabiru-PR



Peabiru, Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.

Cordialmente


Arlete Pereira Rocha
Representante da CSCI

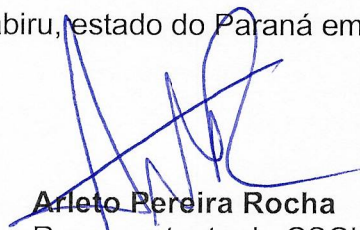
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)



Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2024, do **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU -PR**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Peabiru, Estado do Paraná em 31 de MARÇO de 2024.



Arlete Pereira Rocha
Representante da CSCI